



**LEI Nº 2.526, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de eventos públicos de iniciativa privada no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a realização de eventos públicos de iniciativa privada que promovam a cultura, o turismo, a gastronomia, o esporte, o lazer, o entretenimento, o meio ambiente, a educação, a fé, o desenvolvimento econômico ou outros interesses públicos relevantes no Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Evento público de iniciativa privada:** evento idealizado, organizado ou executado por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, aberto ao público em geral, com finalidade cultural, social, esportiva, turística, ambiental, educativa, religioso, recreativa ou de promoção do desenvolvimento local, que não constitua evento típico ou rotineiro do Poder Público.

**II – Apoio institucional:** forma de apoio não pecuniário do Poder Público, mediante cessão de bens móveis, uso de espaços públicos, disponibilização de serviços logísticos, apoio com divulgação institucional e outras medidas de suporte não financeiro.

**III – Patrocínio público:** transferência voluntária de recursos financeiros públicos, mediante contrapartidas de divulgação da marca e ações de interesse institucional do Município, conforme critérios de interesse público e economicidade.

**Art. 3º** - A celebração de parcerias previstas nesta Lei dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** – Solicitação formal do proponente no momento do pedido de Alvará de Eventos, nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2018;

**II** – Aprovação por comissão técnica designada pelo Executivo Municipal;



**III** – Comprovação da relevância do evento para o interesse público, nos termos do art. 1º;

**IV** – Acesso gratuito ao público, ainda que haja atividades comerciais acessórias no local;

**V** – Regularidade da situação fiscal e jurídica do proponente;

**VI** – Licenciamento prévio junto aos órgãos competentes;

**VII** – Vedação expressa à realização de eventos com:

- a) conteúdo discriminatório ou de apologia à violência;
- b) caráter político-partidário ou de promoção eleitoral de qualquer natureza;
- c) violação aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade.

**VIII** – Terão prioridade na seleção os eventos que:

a) integrem o patrimônio cultural imaterial do Município, conforme reconhecimento por lei municipal;

b) estejam oficialmente instituídos no Calendário Oficial de Eventos do Município;

c) forem propostos por pessoas físicas ou jurídicas sediadas no Município de São Bento do Sapucaí ou que comprovem relevante atuação cultural, social ou econômica local.

**Parágrafo Único.** Nos eventos de natureza cultural ou musical, ou que contenham atrações do tipo, a celebração de parceria com o Município estará condicionada à comprovação de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atrações artísticas sejam compostas por artistas, grupos ou manifestações culturais originárias de São Bento do Sapucaí.

**Art. 4º** - A parceria deverá ser formalizada por meio de Termo de Parceria, contendo, no mínimo:

**I** – Objeto e objetivos do evento;

**II** – Deveres e responsabilidades de cada parte;

**III** – Forma e extensão do apoio institucional ou patrocínio;



**IV** – Cronograma de execução do evento;

**V** – Obrigação do parceiro em garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança pública;

**VI** – Contrapartidas à municipalidade, inclusive de caráter promocional, institucional, cultural ou social;

**VII** – Penalidades em caso de descumprimento;

**VIII** – Cláusula expressa de prestação de contas.

**§ 1º.** A celebração do Termo de Parceria não gera obrigação de repasse financeiro direto pelo Município, salvo nos casos de patrocínio formalmente autorizado.

**§ 2º.** Nos casos de patrocínio financeiro, além da celebração do Termo de Parceria, a transferência de recursos será viabilizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado quanto à inviabilidade de competição e ao interesse público.

**Art. 5º** - Nos casos em que houver celebração de parceria:

**I** – O Executivo poderá autorizar a dispensa da cobrança da Taxa de Licenciamento de Eventos (TLE), nos termos do Art. 16, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.991/2018;

**II** – Caso o evento ocorra em logradouro público, poderá ser autorizada a exploração comercial de espaços públicos pelos realizadores, como forma de apoio à sua viabilidade, sendo autorizado, a critério do Executivo, a dispensa da cobrança de preço público correspondente;

**III** – Poderá ser autorizada a dispensa da cobrança de tarifas relativas ao uso de energia elétrica ou outras tarifas correlatas, desde que tecnicamente viável e previamente autorizada pelo setor responsável.

**Parágrafo Único.** Quando autorizada a exploração comercial de espaços públicos pelos realizadores do evento, estes deverão assegurar, prioritariamente, a participação de comerciantes ambulantes e empreendedores do Município de São Bento do Sapucaí, observadas as normas aplicáveis.

**Art. 6º** - Os eventos beneficiados por parcerias nos termos desta Lei deverão apresentar prestação de contas após sua realização, contendo, no mínimo:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**I** – Relatório de execução do evento, com descrição das atividades realizadas e público estimado;

**II** – Comprovação das despesas e receitas, inclusive de patrocínios e apoios obtidos;

**III** – Registro fotográfico e material de divulgação utilizado;

**IV** – Indicação das contrapartidas efetivamente realizadas;

**V** – Relatório do uso dos bens ou serviços públicos eventualmente cedidos.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá regulamentar os modelos e critérios de análise da prestação de contas.

**§ 2º.** O descumprimento da obrigação de prestar contas impedirá o beneficiário de firmar novas parcerias, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

**Art. 7º** - Um mesmo proponente não poderá ser beneficiado por mais de uma parceria com o Poder Público no mesmo exercício financeiro, salvo mediante justificativa técnica da comissão competente e demonstração do interesse público da nova solicitação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público, a relação dos eventos contemplados com parcerias nos termos desta Lei, contendo, no mínimo:

**I** – nome do evento e do proponente;

**II** – natureza da parceria (apoio institucional ou patrocínio);

**III** – valor estimado ou efetivo de recursos públicos envolvidos;

**IV** – período e local de realização do evento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá delegar à iniciativa privada, mediante parceria formalizada nos termos desta Lei, a realização de eventos originalmente ou rotineiramente promovidos pelo próprio Município, desde que:

**I** – haja publicação prévia de chamamento público para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com garantia de ampla concorrência, publicidade e isonomia;



**II** – a proposta contemple a manutenção do acesso gratuito ao público e a preservação dos objetivos e do caráter cultural, social, esportivo ou turístico do evento;

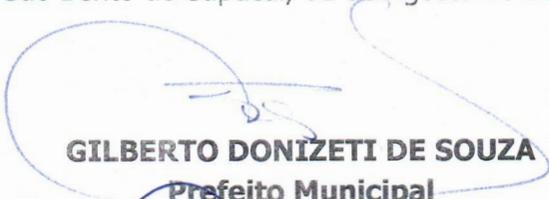
**III** – sejam resguardados os interesses públicos locais, inclusive quanto à valorização dos artistas e empreendedores do Município.

**Parágrafo Único.** A delegação não implica cessão definitiva da titularidade do evento, permanecendo o Município com a responsabilidade de fiscalização, controle e, se necessário, retomada da execução direta.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive instituindo comissões técnicas, critérios de seleção e procedimentos administrativos necessários à sua plena aplicação.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Agosto de 2025.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico